



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 146/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Autarquias, e d<sup>a</sup> outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Autarquias, e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes aos servidores da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, nos meses de janeiro e fevereiro de 1993, à razão de 50% (cinquenta por cento), do índice concedido sobre o salário mínimo.

§ 1º - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo, será aplicado sobre as tabelas do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - O percentual de 50% (cinquenta por cento), será dividido em duas parcelas, nos meses de janeiro e fevereiro de 1993, não cumulativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 004/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 464, de 22 de janeiro de 1993, nos termos dos §§ 3º e 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de janeiro de 1993.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. S/002/93.

Porto Velho RO, 22 de janeiro de 1993.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência providências, no sentido de que seja feita a publicação, em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 464, de 22 de janeiro de 1993.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Assinatura manuscrita em azul de Vicente Homem.

Deputado Vicente Homem

1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor  
Amadeu Guilherme M. Machado  
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil

N E S T A

mrnr.